

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Dr. JORGE SILVA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de hepatopatia grave, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º

.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, bem como os doentes com hepatopatia grave, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hepatite caracteriza degeneração do fígado por causas diversas.

Embora a hepatite A seja curável, as hepatites B e C, originadas por vírus, podem se desenvolver somente vários anos após o contágio, chegando então a evoluir para quadro crônico, à cirrose ou até ao câncer de fígado.

Aparentemente sem tratamento para a forma aguda da hepatite, o repouso é importante inclusive para combater os sintomas de náuseas e vômitos. Doutra parte, medicamentos fortes para conter a carga viral provocam torpor e apatia, além de estados depressivos.

Nesse quadro, é indispensável permitir ao portador da doença em casos graves a locomoção em veículo próprio, que garanta algum grau de comodidade para os transportes entre hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e até mesmo para as atividades de lazer, essenciais para o tratamento.

Esse projeto de lei pretende estender aos portadores de hepatopatia grave o benefício fiscal já reconhecido na legislação do IPI com referência aos portadores de deficiência seja física ou mental.

Pelo princípio da isonomia na tributação, estamos certos do apoio dos nobres Pares dessa Casa para aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014

DEPUTADO Dr. JORGE SILVA